COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na condição de relator desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto acerca da presente matéria:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, apresentado em 9 de outubro de 2026, de autoria do Prefeito, altera o Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 110/2003, para adequar a COSIP ao art. 149-A da Constituição Federal.

Conforme a Mensagem nº 075/2026, o projeto amplia as finalidades da contribuição, disciplina consumo de energia, cobrança e repasse pela distribuidora e revoga benefícios e diplomas anteriores. O art. 6º suprime as isenções dos §§ 4º e 6º do art. 380; o art. 7º prevê vigência na publicação.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 149/2026, de 16 de outubro de 2026, manifestou-se favoravelmente à proposição, com as ressalvas a seguir registradas.

O projeto disciplina receita tributária vinculada à iluminação pública e aos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. A aplicação dos recursos deve respeitar essas finalidades.

A nova redação do art. 385-C prevê repasse integral e não oneroso ao Tesouro Municipal, em prazos definidos, sem compensações, retenções ou descontos. As obrigações de cadastro e demonstrativos permitem acompanhar a arrecadação e fiscalizar os repasses.

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A consideração da energia total consumida e a supressão de isenções repercutem na arrecadação, mas os documentos disponíveis não quantificam esses efeitos. O planejamento financeiro deve observar a exigibilidade legal da contribuição. Acompanho a Procuradoria, condicionando a aprovação às duas adequações seguintes.

A primeira ressalva exige incluir a revogação expressa do art. 383 do Código Tributário Municipal. A opção de pagamento da COSIP junto ao IPTU prevista nesse artigo conflita com a cobrança na fatura de energia disciplinada pelo art. 382, inciso I, e pela nova redação do art. 385-C, conforme a análise da Procuradoria.

A segunda ressalva exige adequar o art. 7º para que a cobrança decorrente da revogação das isenções dos §§ 4º e 6º do art. 380 somente produza efeitos no exercício financeiro seguinte ao da publicação e após decorridos noventa dias dessa publicação, cumulativamente. Devem ser preservadas a irretroatividade e as anterioridades anual e nonagesimal, conforme o art. 150, inciso III, da Constituição Federal.

Diante do exposto, acompanhando a conclusão da Procuradoria Legislativa, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2026, observadas as ressalvas acima, solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento.

Rio do Sul, 19 de outubro de 2026.

RUAN MARCOS CIPRIANI:00848950984

Assinado de forma digital por RUAN MARCOS CIPRIANI:00848950984
Dados: 2026.10.22 08:44:51 -03'00'

RUAN CIPRIANI - POLICIAL
Vereador Relator

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/